

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

LOCAL - Vara do Trabalho do Eusébio.

DATA - Dias 20 a 22 de outubro de 2014. A Correição teve início às 09h:00min.

PRESENCAS: Excelentíssimo Senhor Desembargador Jefferson Quesado Júnior, Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Ney Fraga Filho, Juiz do Trabalho substituto vinculado, no exercício da titularidade da Vara, em virtude da convocação em 18/06/2013 do Juiz Titular, Dr. Judicael Sudário de Pinho, para compor o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região; Excelentíssimo Senhor Judicael Sudário de Pinho, Juiz do Trabalho Titular da Vara que, embora convocado para compor o Pleno do Tribunal, fez-se presente prestigiando os trabalhos correicionais; Ilustríssimo Senhor Gilberto Silva Holanda, Diretor de Secretaria; demais servidores, advogados e estagiários.

DELIBERAÇÕES: A correição levada a efeito nesta Unidade Jurisdicional, foi realizada com base nos dados apurados do sistema e-gestão/correição virtual, posição em 16 de outubro de 2014 e do sistema PJe-JT, coletados no dia 20 de outubro de 2014, através do levantamento das quantidades e prazos médios dos diversos expedientes em processos eletrônicos, cujo sistema PJe-JT foi implantado quando instalação da Vara. O Excelentíssimo Senhor Corregedor, assessorada pelo Secretário substituto da Corregedoria, Senhor Fernando Antônio Moura Campos, auxiliado pelos servidores Edgardino Sales Martins e Maria Waldeir Gonçalves registrou, nos quadros sinóticos e nas observações abaixo, o seguinte:

1. Quadro de servidores:

NOME	CARGO/FUNÇÃO
Gilberto Silva Holanda	Diretor de Secretaria
Fabiana Rodrigues de Castro Vieira	Analista Judiciário/FC-05
Maria Lucineide Monteiro da Silva	Analista Judiciário/FC-05
Valéria Gomes Crisóstomo Miranda	Tecnico Judiciário/FC-04
Márcia Maria de Sousa Xerez	Analista Judiciário/FC-04
Claudio Regis Parente Pessoa	FC-03 (Cedido)
Maria das Graças Laurindo	Assistente Secretário/FC-02
Alfredo Rolim Pereira	Analista Judiciário Of.de Justiça
Cláudio Lima	Técnico Judiciário - Segurança
Marcela Alves Albuquerque Araujo	Estagiária Nível Superior
Lucas Monteiro Gomes Olsen	Estagiário Nível Superior

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

Sheila Pinheiro de França	Estagiaria Nível Superior
---------------------------	---------------------------

2. Quadros de produtividade: (Posição em 16/10/2014)

2.1 FASE DE CONHECIMENTO					
	Recebidas (A)	Solucionadas (B)	Conciliados (C)	Pendentes (D)	Produtividade de (E)
2013	1.257	1.273	672	520	101%
jan/out 2014	1.258	1.208	678	557	96%
Cálculo da produtividade (E) = (B /A) x 100					

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	91	56	6	62%
jan/out 2014	69	29	4	42%
Cálculo da produtividade (D) = (B /A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

2.3 FASE DE EXECUÇÃO				
	Iniciadas (A)	Encerradas (B)	Pendentes (C)	Produtividade (D)
2013	197	31	160	16%
jan/out 2014	284	122	281	43%
Cálculo da produtividade (D) = (B /A) x 100				

Fonte: e-gestão/correição virtual

3. Audiências:

AUDIÊNCIAS						
Período de 17/10/2013 a 16/10/2014						
Designadas	Realizadas	Inicial	Instrução	Julgamento	Conciliação	Unas
2.291	1.858	459	186	02	95	1.116

Fonte: e-gestão/correição virtual

3.1. DADOS ESTATÍSTICOS (QUANTIDADES/MÊS CORREIÇÃO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Processos pendentes de expedição de mandados	02	00
02-Aguardando distribuição do mandado ao oficial/DDCM	00	00
03-Aguardando cumprimento/devolução mandados	33	100
04-Processos aguardando expedição de precatórios	00	00
05-Processos aguardando expedição de RPV	00	00
06-Autos aguardando expedição de carta precatória	02	00
07-Processos sobrestados	03	03
08-Processos conclusos para julgamento - conhecimento	00	06
09-Processos conclusos para julgamento - execução	00	01

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

10-Processos aguardando cumprimento de acordo	231	106
11-Processos aguardando despacho	59	01
12-Processos aguardando transcurso de prazo	357	104
13-Autos aguardando elaboração/atualização cálculos	03	05
14-Processos aguardando expedição de notificação	00	00
15-Processos aguardando expedição de alvarás	00	00
16-Quantidade dias de audiência por semana	04	05
17-Aguardando realização de perícia	10	27
18-Devolver CP ao Juízo deprecante	87	00
19-Aguardando expedição de ofício	00	00
20-Qtd. média de processos incluídos em pauta	13	10
21-Aguardando consulta BACENJUD	22	44
22-Aguardando consulta RENAJUD	00	00
23-Aguardando consulta SIARCO	00	00
24-Aguardando consulta INFOJUD	00	00
25-Saldo de processos na fase de conhecimento	557	**
26-Saldo de processos arquivo provisório	06	00

Obs.: Acerca do item 16 do quadro acima, poderão ser marcados 5 dias de audiências por semana dependendo da pauta e da complexidade das causas.

4. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE SECRETARIA	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando expedição de notificação	00	00
02-Aguardando expedição de mandado	02	00
03-Aguardando entrega do mandado ao oficial/DDCM	00	00
04-Aguardando cumprimento/devolução mandados	12	06
05-Aguardando expedição de precatórios	00	00
06-Aguardando expedição de RPV	00	00
07-Aguardando expedição de carta precatória	02	00
08-Processos sobrestados	317	99
09-Aguardando transcurso de prazo	09	00
10-Aguardando elaboração/atualização de cálculos	03	05
11-Aguardando expedição de alvarás	00	00
12-Aguardando a realização de perícia	22	75
13-Devolver CP ao Juízo deprecante	29	00
14-Aguardando expedição de ofício	00	00
15-Aguardando consulta BACENJUD	09	99
16-Aguardando consulta RENAJUD	00	00
17-Aguardando consulta SIARCO	00	00
18-Aguardando consulta INFOJUD	00	00
19-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/sumaríssimo	288	**
20-Liquidação-ajuizamento ao encerramento/ordinário	297	**
21-Execução do ajuizamento/encerramento-sumaríssimo	413	**
22-Execução do ajuizamento/encerramento-ordinário ente privado.	380	**
23-Execução do ajuizamento/encerramento ordinário ente público.	530	**

Observações:

** Dados não computados na correição anterior;

5. PRAZOS MÉDIOS (DIAS) ATOS DE JUIZ**	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
01-Aguardando despacho	26	14

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

02-Do ajuizamento até 1ª audiência - sumaríssimo	26	33
03-Do ajuizamento até 1ª audiência - ordinário	29	45
04-Da 1ª audiência ao fim da instrução-sumaríssimo	37	00
05-Da 1ª audiência ao fim da instrução-ordinário	60	00
06- Da conclusão à sentença - sumaríssimo	19	03
07- Da conclusão à sentença - ordinário	09	11
08- Do ajuizamento até prol.sentença - sumaríssimo	47	38
09- Do ajuizamento até prol.Sentença - ordinário	80	58
10- Proc. conclusos para julgamento/conhecimento	00	10
11- Processos conclusos para julgamento/execução	00	00

Observações:

* Dados não computados na correição anterior;

** Houve alteração na metodologia de apuração dos prazos médios de atos de juiz, os quais passaram a ser extraídos diretamente do sistema e-gestão;

a) Processos aguardando despacho: Comparando a média de 550 (quinhentos e setenta) documentos protocolados por mês nesta Vara, com a quantidade (item 13 do quadro sinótico 3) e o prazo médio dos autos aguardando despacho (item 01 do quadro 5), não se verifica congestionamento em relação à quantidade ou ao prazo médio dos processos nessa situação. No entanto, a elaboração da minuta de despacho ainda não obedece ao que preceitua o Código de Processo Civil, em seu artigo 189, inciso I;

Obs.: A secretaria da Vara considera como CONCLUSO PARA DESPACHO/DECISÃO/JULGAMENTO o próprio agrupador de "*Processos com petições não apreciadas*". Por essa razão, não existem processos na caixa "minutar despacho". Segundo o Diretor de Secretaria, essa técnica faz com que as petições que "entram" sejam apreciadas a partir da data em que o advogado "Protocolizou" e não a partir da data em que o processo foi enviado ao "gabinete do juiz". Além disso, dispensa-se o uso de duas pessoas para realizar o mesmo serviço, pois o próprio assessor aprecia esse agrupador, lê o documento e já dá o devido encaminhamento, preparando, inclusive a minuta de despacho, se for o caso. O controle através do agrupador "*Processos com petições não apreciadas*" possibilita, ainda, que o serviço seja dividido com maior grau de especialidade, ou seja, se a petição for um recurso, só abre o processo quem aprecia os recursos, se a petição refere-se a um Embargos de Declaração ou Embargo à Execução, quem faz a minuta de decisão/julgamento é quem lê o documento. Ainda segundo o Diretor de Secretaria, as Varas trabalham com processo eletrônico usando a mesma ideia do processo físico, ou seja, há uma pessoa que lê o documento e movimenta o processo concluso para o gabinete (despacho/decisão ou julgamento). Esse servidor coloca os processos nas "caixas" de minutar, para que o assessor possa, na sequência, apreciar as petições. O modo utilizado pela Secretaria da Vara de Eusébio retira uma pessoa do processo de trabalho e ainda ganha tempo e eficiência no procedimento, conforme salientou o referido diretor;

b) Da consulta feita nos relatórios de processos conclusos para julgamento de mérito e incidentes processuais, nos sistemas SPT1 e PJe-JT, em 21 de outubro de 2014, não foi localizado nenhum

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

processo pendente de julgamento com o Excelentíssimo Senhor Ney Fraga Filho, Juiz do Trabalho substituto no exercício da titularidade da Vara, que vem julgando os processos que lhe são conclusos rigorosamente no prazo estabelecido no inciso II do artigo 189 do CPC; portanto, em consonância com o artigo 1º da Recomendação nº 1, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

6. ANÁLISE DE PROPORCIONALIDADE (PERCENTUAL)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
1-Processos com prazo vencido/ sem manifestação partes	00	00
2-Conciliações em relação às ações ajuizadas na Vara	54%	45%
3-Acordos com parcelas vencidas não executadas	00	00

7. CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS (RESULTADO EFETIVO)	CORREIÇÃO ATUAL	CORREIÇÃO ANTERIOR
7.1 - Determinações cumpridas:		
-Audiências adiadas devidamente motivadas	SIM	SIM
-Liberação do depósito recursal após liquidação	SIM	SIM
-Utilização dos convênios para execução	SIM	SIM
-Utilização do malote digital (Sistema Hermes)	SIM	SIM
-Desconsideração da personalidade jurídica	SIM	SIM
-Citação dos sócios e inclusão no pólo passivo	SIM	SIM
-Despacho fundamentado-admiss recurso ordinário- art.895	SIM	SIM
-Despacho fundamentado-admiss agravo petição-art.897§3º	SIM	SIM
-Audiência de conciliação na fase de execução	SIM	SIM
-Retomada da execução	*	*
-Estrutura seq. da execução-Recomendação CGJT 01 e 02/11	SIM	SIM
-Atualização do banco de dados - BNDT - GCGJT nº 01/2012	SIM	SIM
-Processos arquivados/guias Recolhimento:Custas, INSS, IR	SIM	SIM
-Utilização do sistema AUD	SIM	SIM

Observações:

* Ainda não houve necessidade de retomar a execução nos processos arquivados provisoriamente.

a) Da análise dos quadros sinóticos supra, a Corregedora Regional constata, com satisfação, que a maioria dos prazos apurados obedece ao que estabelece o Código de Processo Civil em seu artigo 190, *caput*, e que a Vara em correição está bem organizada no que concerne as pastas no sistema de Processo Judicial eletrônicos - PJe-JT, bem como no que despeito do reduzido quadro de servidores que a compõe;

b) Constata-se ainda, com igual satisfação, que são unas as audiências e líquidas as sentenças em ambos os ritos, bem como os processos no rito sumaríssimo estão sendo solucionados no prazo final estabelecido no artigo 852-B, inciso III, artigo 852-H, parágrafo 7º da CLT, c/c artigo 189, inciso II do CPC;

Antes da leitura da presente Ata o Excelentíssimo Senhor Corregedor disponibilizou os dados coletados na presente correição ao Juízo para se manifestar acerca dos quadros sinóticos supra, através anexos I e II.

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

8. METAS NACIONAIS DO CNJ			
Descrição da Meta	2014	2013	Meta
1-Meta 1/2014: Julgar quant. igual à de proc.conhecimento distribuídos em 2014 e parcela estoque.	96%	101%	101%
2-Meta 2/2014: julgar 90% Proc. Distribuídos até 31/12/11	***	*	90%
3-Meta 2/2014: julgar 80% Proc. Distribuídos até 31/12/12	125%	*	80%
4-Meta 5/2014: Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução. Em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.***			
5-Meta 6/2014: Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.	***	*	00
6-Meta 2/2010: Quant. Proc. distribuídos até 31/12/07.	**	**	**
7-Meta 2/2009: Identificar e julgar todos os processos distribuídos até 31/12/2005.	**	**	**

E-gestão: 31/01/2014

Observações:

* Metas criadas em 2014;

** Vara criada em 2012;

*** Não foi possível aferir essas metas por vara, tendo em vista a inexistência de relatórios gerenciais no sistema PJE.

a) A Vara vem cumprindo a meta 2 de 2014. A meta 1 de 2014 não vem sendo integralmente cumprida, mas somente ao final do corrente ano poderão ser aferidas em sua plenitude as metas de 2014. Com relação às demais metas, não existem dados já que a Vara foi instalada em 31/08/2012, portanto em data recente.

9. Observações pontuais:

9.1 Processos de perícia:

Em relação aos processos que aguardam essa diligência, constata-se a existência de 10 (dez) processos, a saber: 1352-80.2014, 1370-04.2014, 1326-82.2014, 1439-36.2014, 1336-29.2014, 1351-95.2014, 1239-29.2014 e 1414-23.2014. Verifica-se que é praxe deste Juízo proceder à nomeação do perito, no ato do deferimento da prova pericial, ocasião em que fixa o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo, em consonância com o art. 421 do CPC, fixa o valor devido a título de honorários perícias e consigna o prazo para apresentação dos quesitos pelas partes, promovendo, assim, a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados, a exemplo do que se verifica nos processos de n.ºs. 1439-36.2014, 1414-23.2014, 1352-80.2014 e 1351-95.2014, que aguardam a realização de perícia na tarefa "Análise de Perícia", com movimentação processual realizada entre setembro e outubro de 2014.

9.2 Processos no arquivo definitivo:

Verifica-se que os processos do arquivo definitivo estão regulares, a exemplo dos de n.ºs. **10048-79.2012, 10012-37.2012, 10070-40.2012, 10081-69.2012, 10037-50.2012, 10145-79.2012**, nada mais havendo a providenciar, uma vez que foram adotadas as medidas necessárias aos

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

respectivos arquivamentos definitivos, tais como: comprovação de quitação do crédito trabalhista, expedição de alvará judicial, recolhimento de contribuição previdenciária, custas processuais etc.

9.3 Processos no arquivo provisório:

No arquivo provisório foram identificados apenas 06 (seis) processos, os de n.ºs: **10534-64.2012, 1001-47.2013, 10950-32.2012, 10294-75.2012, 10260-03.2012 e 10279-09.2012**, no exame dos quais se verifica o correto acompanhamento processual por parte da Secretaria, concluindo-se que os autos foram encaminhados ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, após esgotarem-se as medidas constritivas executórias disponíveis neste Juízo, ou em razão da não apresentação de elementos necessários ao prosseguimento da execução pela parte interessada.

9.4 Processos aguardando providências na fase de execução:

No exame dos processos aguardando providências na execução, foram escolhidos aleatoriamente os de n.ºs: 187-66.2012, 323-63.2012, 369-52.2012, 382-51.2012, 106-83.2013, 291-24.2013, 314-67.2013, 350-12.2013, 32-92.2014, 150-68.2014, 344-68.2014, 657-29.2014, 748-22.2014, 68-71.2013, 102-46.2013, 205-53.2013, 205-53.2013, 279-10.2013, 424-66.2013 e 1185-97.2013 que tramitam regularmente, com últimas movimentações processuais efetivadas entre julho e outubro deste ano. No exame dos processos, verifica-se que esta Vara utiliza os recursos disponíveis nesta Justiça Especializada para agilização das execuções, tais como BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD, SIARCO, inclusive na pessoa dos sócios, esgotando os meios de coerção contra os respectivos devedores, em consonância com as Recomendações CGJT n.º 01 e 02/2011 e como estabelece a recomendação contida no art. 1.º do Provimento n.º 3/2013, deste Regional, que dispõe acerca da necessidade de serem agilizados os processos na fase executória, inclusive incluindo-os em pauta para tentativas conciliatórias e solução do litígio. Há de se destacar alguns fatos nos seguintes processos: no de n.º.: 291/2013 o despacho proferido em 21/07/2014 determinou a adoção das medidas executórias previstas, iniciando-se pela tentativa do bloqueio das contas correntes da empresa-demandada e de seus sócios através do sistema BACENJUD, e, em seguida, fossem incluídos os nomes dos devedores no BNDT, além da efetivação das demais medidas coercitivas, conforme previstas nas Recomendações n.ºs 01 e 02 de 2011, do CSJT, visando assim a satisfação do crédito exequendo. Entretanto, não foi obedecida a citada determinação pela Secretaria da Vara, sendo inicialmente elaborada a consulta através do sistema RENAJUD, preterindo-se, dessa forma, a ordem legal constante do Item I, art.655, do CPC, que estabelece que a penhora, preferencialmente, recairá sobre dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira; igualmente tal fato ocorreu nos processos n.ºs 1464-83.2013, 382-51.2012, 382-51.2012, 369-52.2012 e 187-66.2012; no processo n.º 350-12.2013 temos de ressaltar a boa prática da Secretaria da vara de se evitar medidas executórias desnecessárias, sobretudo quando, sabidamente, em outros processos contra a mesma demandada, mostraram-se insucessivas as tentativas de bloqueio de crédito, entretanto, recomenda-se, sempre, a inclusão do nome da executada e de seus sócios no cadastro nacional dos devedores

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

trabalhistas - BNDT, inclusive em obediência à citada Recomendação CGJT nº 02/2011.

Registramos, outrossim, como em outros Juízos submetidos à correição, a recomendação do então Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, feita por ocasião da última correição realizada no TRT-7ª Região, no sentido de que, quando da desconsideração da personalidade jurídica do executado, seja providenciada a citação dos sócios acerca da sua responsabilidade subsidiária, de que trata o artigo 596 do CPC, atentando para a disposição contida no artigo 79, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que promovam o seu lançamento no polo passivo da execução.

10. DAS SUGESTÕES E/OU RECLAMAÇÕES DOS ADVOGADOS/PARTES:

O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional reservou horário para atendimento às partes e advogados, o que foi amplamente divulgado através da publicação do edital de correição no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT, o qual se encontra afixado na sede desta Vara; porém, não houve qualquer manifestação ou reclamação das partes e dos advogados.

11. DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES REGISTRADAS NA CORREIÇÃO ANTERIOR:

As determinações e recomendações registradas na correição anterior vêm sendo cumpridas.

12 DETERMINAÇÕES PARA CUMPRIMENTO IMEDIATO E/OU PERMANENTE

O Senhor Corregedor, objetivando o contínuo aperfeiçoamento da atividade jurisdicional, e ancorando-se, inclusive, no que dispõe o artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal, prescreveu:

12.1 DETERMINAÇÕES À SECRETARIA DA VARA:

12.1.1 Sejam mantidos esforços para a permanente redução do acervo dos processos na fase de execução, inclusive as execuções fiscais e previdenciárias, em consonância com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 3/2013, da Corregedoria Regional, utilizando-se de todas as ações coercitivas insculpidas nas Recomendações CGJT nº 001 e 002/2011, assim como no Provimento nº 6/2012, deste Regional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional recomenda ainda aos Senhores Juízes titulares e substitutos que todos os processos que tramitam na Vara, inclusive na fase de execução, à medida do possível, sejam colocados em pauta para conciliação, a fim de solucionar com maior brevidade possível o litígio trabalhista, nos termos do Provimento nº 1/2014, da Corregedoria Regional;

12.1.2 Atualização do cadastro de peritos que atuam perante este Juízo, excluindo-se aqueles que não têm mais interesse na elaboração da prova técnica, ou até que não mais podem realizar perícias por motivos diversos, nos termos da recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 5/2013, da Corregedoria Regional, sem prejuízo de fazer relatório para acompanhamento dos processos que aguardam realização de perícia;

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

12.1.3 Encaminhar à Corregedoria Regional, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, a relação dos processos conclusos para julgamento com atraso superior a 10 (dez) dias.

12.2 RECOMENDAÇÕES AOS EXMOS. SRS. JUÍZES:

12.2.1 Sejam mantidos esforços visando atender ao princípio constitucional da celeridade processual e razoável duração do processo, inscrito no art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, o que vem sendo cumprido nesta Unidade Jurisdicional e considerando ainda o contido no inciso II do art. 189 do CPC e na Recomendação nº 01/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.2 Seja mantido rigor no julgamento e na cobrança dos processos conclusos, devendo o Excelentíssimo Senhor Juiz na titularidade da Vara, ou quem suas vezes fizer, oficial à Corregedoria acerca dos processos pendentes de julgamento com prazos superiores a 50 (cinquenta) dias, conforme previsto na Recomendação 1/CGJT, de 9 de julho de 2013, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

12.2.3 Sejam proferidas sentenças de mérito com dispositivos claros e completos, não se reportando o magistrado aos termos da fundamentação ou simplesmente a remissão às alíneas da petição inicial, sem especificar as verbas e parâmetros da condenação, nos termos do art. 120 da Consolidação dos Provimentos do Tribunal Regional do trabalho da 7ª Região;

12.2.4 Manter esforços para tornar efetivas e céleres as diligências relacionadas à realização de perícias, notadamente quanto à boa prática adotada de arbitramento de honorários, nomeação do perito em audiência e, quando possível, definição da data para a realização da perícia e definição do prazo para a entrega do laudo pericial, na forma do Art. 421 do CPC, tudo de conformidade com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 4/2013, da Corregedoria Regional. Caso este Juízo entenda conveniente, alertar o *expert* da possibilidade de imposição de multa nos termos do parágrafo único do art. 424 do CPC. Observar as formalidades estabelecidas no Provimento nº 06/2010, quando da expedição de certidões de trânsito em julgado e à sucumbência da parte reclamante quanto ao objeto da perícia, visando, assim, promover a celeridade processual constitucionalmente garantida aos jurisdicionados;

12.2.5 Manter rigorosa cobrança à Secretaria no sentido de atualizar diariamente os dados no Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE-JT, de modo a espelhar a realidade da Vara e evitar distorções no sistema e-gestão, de acordo com a recomendação contida no art. 1º do Provimento nº 1/2013, da Corregedoria Regional;

12.2.6 Rigorosa observância da Recomendação CGJT nº 1/2014, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de se proceder a conversão do feito em diligência na hipótese de remessa dos autos à contadoria para elaboração de cálculo visando à prolação de decisão líquida, até que seja contemplada movimentação

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

específica no Sistema e-Gestão, interrompendo-se o prazo para prolação da decisão;

12.2.7 Rigorosa observância da Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, da Presidência do TST e da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no sentido de encaminhar cópia das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br do Ministério do Trabalho e Emprego, com cópia para o endereço eletrônico insalubridade@tst.jus.br, contendo o corpo do e-mail, a fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização;

12.2.8 Manter esforços no sentido de cumprir as Recomendações constantes do item 29.2, incisos I a VII, da Ata de Correição da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referente à Correição realizada no TRT da 7ª Região, no período de 28 de maio a 1º de junho de 2012, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho-DEJT, em 02 de julho de 2012, encaminhada a este MM. Juízo através do OFÍCIO CIRCULAR TRT7. SCR nº 51/2012, via malote digital;

12.2.9 Manter empenho visando ao cumprimento das metas determinadas pelo Conselho Nacional de Justiça, constantes do quadro sinótico 8 da presente Ata, notadamente com relação às Metas 1, 2, 5 e 6 de 2014, mantendo o permanente controle do índice a ser alcançado, comunicando à Gestora de Metas deste Regional, no prazo de 30 (trinta) dias, acerca das providências necessárias ao cumprimento das mencionadas metas, especialmente da meta 1 de 2014, com controle mensal;

Recomenda ainda o Excelentíssimo Senhor Corregedor Regional o cumprimento do contido no art. 2º do Provimento nº 2/2014, da Corregedoria Regional, no sentido de que o Senhor Diretor de Secretaria envolva, o máximo possível, os servidores nos trabalhos da Vara, oportunizando o aprendizado das tarefas da secretaria a todos, de modo que se tornem responsáveis por seus atos e procedimentos promovendo, inclusive, mutirões internos, com o intuito de atualizar aqueles expedientes com atrasos maiores;

Após a leitura da Ata, o Excelentíssimo Senhor Corregedor facultou a palavra aos Juízes, servidores e estagiários, ocasião em que o estagiário de nível superior Lucas Monteiro Gomes Olsen manifestou-se afirmando que o volume de trabalho da vara é muito grande, que faz diversos serviços na vara, como cálculos, despachos, notificações e ainda ajuda na elaboração de minuta de decisões, diante da carência da vara de servidores. A servidora Maria das Graças Laurindo inicialmente, em nome dos demais servidores da Vara, elogiou o sistema PJe-JT, que agiliza os procedimentos processuais. Afirmou que, apesar do grande volume de serviços e de todos trabalharem diariamente no limite máximo não saindo antes das 16 horas, o ambiente de trabalho é excelente, onde estagiários, servidores e juízes convivem harmoniosamente e estão engajados na excelência dos serviços e no cumprimento das metas, inclusive o Doutor Judicael que, embora convocado para o Pleno do TRT7, não raro vem em auxílio dos colegas. O servidor Alfredo Rolim Pereira, Oficial de Justiça, ratificou o sentimento de satisfação com o ambiente de trabalho, onde todos, inclusive o juiz, procuram

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

colaborar nas tarefas, abordando a praticidade do sistema PJE, que é uma ferramenta que racionalizou os serviços e aumentou a expedição de mandados a uma escala tipo industrial, inclusive trazendo-lhe um certo problema, pois que a Vara de Trabalho do Euzébio conta com apenas um meirinho. O servidor Gilberto Silva Holanda, Diretor de Secretaria, enalteceu as qualidades do sistema PJE, que em seu caso dispensa triagem, em virtude do estilo de trabalho adotado na vara, "queimando etapas", propiciando ganho de tempo em relação ao processo físico, liberando servidores para outras tarefas. O Doutor Ney Fraga Filho, Juiz substituto na titularidade da Vara, entende que a aprovação do PJE passa pela compreensão de que esse sistema desobriga a mão-de-obra burocrática e requer pessoal qualificado, pois só "sobrevive" quem tem capacidade intelectual para examinar todo o processo. O magistrado reconhece o nível de dificuldade para o Oficial cumprir mandados, pois o oficial de justiça está sobrecarregado, fazendo o serviço de dois, como os demais servidores da vara. O magistrado afirmou que ele próprio está fazendo duas audiências ao mesmo tempo, com apenas uma secretária de audiência, não sabendo precisar até quando os servidores vão aguentar essa situação. Afirmou ainda que Eusébio é uma das varas que mais recebe processos na 7ª Região e, em se comparando com outras varas, vê-se a excelência dos serviços prestados. O magistrado faz um pedido de socorro à administração para que disponibilize mais servidores e um juiz para auxiliá-lo em sua missão. O Corregedor Regional mostra-se satisfeito com os elogios ao PJe-JT, o que demonstra que os servidores estão sabendo trabalhar com o sistema, e finaliza os trabalhos correicionais reconhecendo no Doutor Ney Fraga Filho um excelente ser humano, além de Juiz dedicado, que trabalha com alegria e profissionalismo.

13. CONCLUSÃO: O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos a todos que compõem a Vara da Justiça do Trabalho do Eusébio pela extrema cordialidade e presteza com que acolheram os integrantes da Corregedoria e, em especial, ao Excelentíssimo Senhor Ney Fraga Filho, Juiz do Trabalho substituto, na titularidade da Vara, que tem primado pela excelência na prestação jurisdicional. O Excelentíssimo Senhor Corregedor expressa seus agradecimentos, igualmente, ao Excelentíssimo Senhor Judicael Sudário de Pinho, Juiz do Trabalho Titular da Vara, convocado para compor o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, que se fez presente ao encerramento, prestigiando os trabalhos correicionais e ao Ilustríssimo Senhor Gilberto Silva Holanda, Diretor de Secretaria e aos demais servidores e estagiários pelo profícuo trabalho realizado na Secretaria da Vara. Nada mais havendo para ser consignado, foi lavrada a presente Ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelo Senhor Corregedor e pelo Secretário da Corregedoria.

Jefferson Quesado Júnior
Corregedor Regional

Fernando Antônio Moura Campos
Secretário em exercício da Corregedoria

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

Ata de Correição Ordinária realizada na Vara do Trabalho de Eusébio/CE - 2014

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO